

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 196/2024

Piumhi, 3 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

Wilde Wéllis de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024

Senhor Presidente,

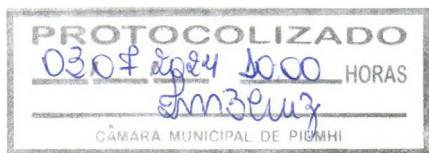
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por meio de seu Presidente, em cumprimento ao disposto no art. 169 c/c art. 41, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem através deste encaminhar a Vossa Excelência a redação final do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024, que "Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 80/2022 que 'Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências' e dá outras providências" (Proposição de Lei Complementar nº 004, de 3 de julho de 2024) para envio ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 170 do Regimento Interno c/c art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

A blue ink signature of Reinaldo dos Reis Silva, which appears to read 'REINALDO DOS REIS SILVA'.

REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 3 DE JULHO DE 2024

Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 80/2022 que "Dispõe sobre reestruturação do quadro de pessoal do Magistério Público Municipal e dá outras providências" e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 80, de 21 de novembro de 2022.

Art. 2º O cargo de Monitor ocupado passa a integrar o quadro de cargos em extinção e será automaticamente extinto à medida que houver a vacância.

Parágrafo único. Fica inserido o Anexo III “Grupo de Cargos em Extinção” na Lei Complementar nº 16/2009, conforme abaixo:

ANEXO III

GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Cargos de extinção compulsória com a vacância					
Cargo	Área de Atuação	Jornada Semanal	Classe	Habilitação Mínima	Nível
Monitor	Educação Infantil de 0 (zero) a 3 (três) anos NM-03	40 h	I	Nível médio específico na área.	I
			II	Formação em nível superior, específico de magistério, nos termos da legislação vigente.	II
			III	Formação em nível de especialização lato sensu, em cursos na área de educação, com duração mínimo de 360 (trezentos e sessenta horas).	III



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 3 de julho de 2024.

WILDE WÉLLIS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

REINALDO DOS REIS SILVA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi